

## NOTA OFICIAL 044/2017

A Coordenadora-Geral do Programa Minas Esportiva/Jogos Escolares de Minas Gerais – JEMG/2017, no uso de suas atribuições resolve:

- Publicar, por determinação do Dr. Paulo Sérgio de Oliveira, presidente da Comissão Disciplinar do Programa Minas Esportiva/ Jogos Escolares de Minas Gerais – JEMG/2017, os acórdãos de números 008/2017, 009/2017, 010/2017 e 011/2017 dos respectivos processos julgados na terceira sessão de julgamento da Comissão Disciplinar do Programa Minas Esportiva/Jogos Escolares de Minas Gerais – JEMG/2017, realizada no dia 14 de setembro de 2017, às 18h, na Federação de Esportes Estudantis de Minas Gerais – FEEMG.

### **Programa Minas Esportiva / Jogos Escolares de Minas Gerais – JEMG/2017**

#### **Comissão Disciplinar**

**Acórdão nº 008/2017.**

**Processo nº 008/2017.**

**Relator: Dr. Victor Leon da Rocha Júnior.**

**Data do Julgamento: 14/9/2017.**

#### **Presentes:**

Comissão Disciplinar

Auditor/Presidente: Dr. Paulo Sérgio de Oliveira

Procurador: Dr. Rodrigo Coelho de Lima

Relator: Dr. Victor Leon da Rocha Júnior

Auditor: Dr. Reginaldo Luiz Garcia

Secretária: Carolina Cecília Baião

Apregoadas as partes, foram considerados como revel os denunciados Otávio H. P. Ferreira e Yago Rafael. O auditor/relator, Dr. Victor Leon da Rocha Júnior, fez um breve relato sobre o processo.

**Denunciados:**

Otávio H. P. Ferreira

Yago Rafael

**Modalidade:** Futsal masculino do módulo II

**Partida:** E. E. Serra do Salitre (Serra do Salitre) X E. E. Dr. Pedro Dias Reis (Ibiá)

**Decisão da Comissão Disciplinar:**

Autos vistos e relatados. Por 2 (dois) votos a 1 (um), os auditores presentes no julgamento do feito, decidiram pela **CONDENAÇÃO** dos estudantes-atletas **Otávio H. P. Ferreira e Yago Rafael**, nos termos dos artigos 89 e 90 do Código Disciplinar do JEMG/2017, à pena de suspensão por 4 (quatro) partidas na sanção do artigo 89 e por 4 (quatro) partidas na sanção do artigo 90, totalizando 8 partidas.

Registre-se, publique-se, intimem-se as partes.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2017.



Dr. Paulo Sérgio de Oliveira

Presidente da Comissão Disciplinar do Programa Minas Esportiva / Jogos Escolares de  
Minas Gerais - JEMG/2017.

**Programa Minas Esportiva / Jogos Escolares de Minas Gerais - JEMG/2017**

**Comissão Disciplinar**

**Acórdão nº 009/2017.**

**Processo nº 009/2017.**

**Relator: Dr. Reginaldo Luiz Garcia.**

**Data do Julgamento: 14/9/2017.**

**Presentes:**

Comissão Disciplinar

Auditor/Presidente: Dr. Paulo Sérgio de Oliveira

Procurador: Dr. Rodrigo Coelho de Lima

Relator: Dr. Reginaldo Luiz Garcia

Auditor: Dr. Victor Leon da Rocha Júnior

Secretária: Carolina Cecília Baião

Apregoadas as partes, foi considerado como revel o denunciado Gleisson Alves Alexandre. O auditor/relator, Dr. Reginaldo Luiz Garcia, fez um breve relato sobre o processo.

**Denunciado:**

Gleisson Alves Alexandre

**Modalidade:** Futsal masculino do módulo II

**Partida:** E.E. Cândida Cortes Correa (Cruzeiro da Fortaleza) X E.E. Serra do Salitre (Serra do Salitre)

**Decisão da Comissão Disciplinar:**

Autos vistos e relatados. Por 2 (dois) votos a 1 (um), os auditores presentes no julgamento do feito, decidiram pela **CONDENAÇÃO de Gleisson Alves Alexandre**, auxiliar técnico da E.E. Cândida Cortes Correa, nos termos dos

artigos 94 e 95 do Código Disciplinar do JEMG/2017, à pena de suspensão por 180 (cento e oitenta) dias, na sanção do artigo 94 e por 180 (cento e oitenta) dias, na sanção do artigo 95.

Registre-se, publique-se, intímese as partes.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2017.



Dr. Paulo Sérgio de Oliveira

Presidente da Comissão Disciplinar do Programa Minas Esportiva / Jogos Escolares de  
Minas Gerais – JEMG/2017.

**Programa Minas Esportiva / Jogos Escolares de Minas Gerais - JEMG/2017**

**Comissão Disciplinar**

**Acórdão nº 010/2017.**

**Processo nº 005/2017 - Recurso Ordinário: 003/2017.**

**Relator: Dr. Paulo Roberto Agostini Filho.**

**Data do Julgamento: 14/9/2017.**

**Presentes:**

Comissão Disciplinar

Auditor/Presidente: Dr. Paulo Sérgio de Oliveira

Procurador: Dr. Rodrigo Coelho de Lima

Relator: Dr. Paulo Roberto Agostini Filho

Auditor: Dr. Victor Leon da Rocha Júnior

Auditor: Dr. Reginaldo Luiz Garcia

Secretária: Carolina Cecília Baião

**Recorrente:** E. E. Romeu Perdigão

**Recorrido:** Coordenador Técnico-Geral do Programa Minas Esportiva/Jogos Escolares de Minas Gerais - JEMG/2017, Professor Guilherme Yankous Cicarini.

**Modalidade:** Futsal masculino do módulo I

**Partida:** E. E. Romeu Perdigão (São José do Goiabal) X CESP - Colégio de Estudos Supletivos (João Monlevade)


**Decisão da Comissão Disciplinar:**

Autos vistos e relatados. Por unanimidade dos votos, os membros presentes à sessão de julgamento, decidiram pelo **PROVIMENTO** do recurso, reformando a decisão exarada pelos membros da Junta Disciplinar do Programa Minas Esportiva/Jogos Escolares de Minas Gerais - JEMG/2017 em 13/05/2017, com

a devida e necessária correção material da mesma, uma vez que os artigos 74 e 81 do Código Disciplinar do JEMG/2017, no tocante a pena, contemplam a eventual condenação em “dias de suspensão” e não números de partidas. Igualmente, os artigos 56, IV e 59, III constantes da denúncia, não contemplam matéria relativa ao prazo, e sim às infrações (artigo 56, IV) e as circunstâncias que agravam a penalidade (artigo 59, III), decidindo pela **ABSOLVIÇÃO** dos denunciados **Iorque J. A. S. Marques, João C. M. Martins, Guilherme A. Barbosa, Jefersson I. S. Oliveira, Jhonatas E. T. Nicolau, Pedro P. S. Lima, Evandro A. P. S. Calheiros, Douglas M. M. da Silva e Wandrey F. C. Barbosa**, nos termos do artigo 74 do Código Disciplinar do JEMG/2017 e pela **CONDENAÇÃO** de **Iorque J. A. S. Marques, João C. M. Martins, Guilherme A. Barbosa, Jefersson I. S. Oliveira, Jhonatas E. T. Nicolau, Pedro P. S. Lima, Evandro A. P. S. Calheiros, Douglas M. M. da Silva e Wandrey F. C. Barbosa** nos termos do artigo 81, com pena de suspensão de 30 dias, devendo ser cumprida após a intimação da decisão.

Registre-se, publique-se, intimem-se as partes.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2017.



Dr. Paulo Sérgio de Oliveira

Presidente da Comissão Disciplinar do Programa Minas Esportiva / Jogos Escolares de Minas Gerais - JEMG/2017.

**Programa Minas Esportiva/Jogos Escolares de Minas Gerais - JEMG/2017**

**Comissão Disciplinar**

**Acórdão nº 011/2017.**

**Processo nº 010/2017.**

**Relator: Dr. Paulo Roberto Agostini Filho.**

**Data do Julgamento: 14/9/2017.**

**Presentes:**

Comissão Disciplinar

Auditor/Presidente: Dr. Paulo Sérgio de Oliveira

Procurador: Dr. Rodrigo Coelho de Lima

Relator: Dr. Paulo Roberto de Agostini Filho

Auditor: Dr. Victor Leon da Rocha Júnior

Auditor: Dr. Reginaldo Luiz Garcia

Secretária: Carolina Cecília Baião

Apregoadas as partes, foram considerados como revel os denunciados Mauro César de O. Ferreira e Letícia Gouvêa de Macedo. O auditor/relator, Dr. Paulo Roberto de Agostini Filho, fez um breve relato sobre o processo.

**Denunciados:**

Mauro César de O. Ferreira

Letícia Gouvêa de Macedo

**Modalidade:** Futsal masculino do módulo II.

**Partida:** E.M. Alcino Bicalho (Miradouro) X E.E. Coronel Francisco Gama (Laranjal).

**Decisão da Comissão Disciplinar:**

Autos vistos e relatados. Voto do relator nos seguintes termos: Pela **CONDENAÇÃO** do denunciado Mauro César de O. Ferreira, à **pena de 1 (um)**

**ano**, nos termos do artigo 79, extensiva a pena à equipe de futsal masculino módulo II da E. M. Alcino Bicalho. **A pena de suspensão por 180 (cento e oitenta) dias**, nos termos do artigo 96 e pela **ABSOLVIÇÃO** do denunciado, nos termos do artigo 98. **ABSOLVIÇÃO** da denunciada Letícia Gouvêa de Macedo, nos termos do artigo 114. Voto do auditor, Dr. Victor Leon nos seguintes termos: Pela **ABSOLVIÇÃO** do denunciado Mauro César de O. Ferreira, nos termos do artigo 79. **CONDENAÇÃO** do denunciado à **pena de 360 (trezentos e sessenta) dias** nos termos do artigo 96 e pela **CONDENAÇÃO** do denunciado à **pena de 360 (trezentos e sessenta) dias** nos termos do artigo 98. **ABSOLVIÇÃO** da denunciada Letícia Gouvêa Macedo, nos termos do artigo 114. Voto do auditor, Dr. Reginaldo Luiz Garcia, nos seguintes termos: Pela **CONDENAÇÃO** do denunciado Mauro César de O. Ferreira à **pena de 1 (um) ano de suspensão** nos termos do artigo 79. **CONDENAÇÃO** do denunciado à **pena de 360 (trezentos e sessenta) dias** nos termos do artigo 96. **CONDENAÇÃO** do denunciado à **pena de 360 (trezentos e sessenta) dias** nos termos do artigo 98. Pela **CONDENAÇÃO** da denunciada Sra. Letícia Gouvêa Macedo à **pena de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias** nos termos do artigo 114. Voto do auditor/ presidente, Dr. Paulo Sérgio de Oliveira, nos seguintes termos: Pela **ABSOLVIÇÃO** do denunciado Mauro César de O. Ferreira, acompanhando divergência inaugurada pelo relator, nos termos do artigo 79. **CONDENAÇÃO** do denunciado, acompanhando voto do relator à **pena de suspensão por 180 (cento e oitenta) dias** nos termos do artigo 96. **ABSOLVIÇÃO** do denunciado, acompanhando voto do relator nos termos do artigo 98. Pela **CONDENAÇÃO** da denunciada Letícia Gouvêa Macedo, acompanhando divergência inaugurada pelo auditor Dr. Reginaldo, à **pena de suspensão por 180 (cento e oitenta) dias** nos termos do artigo 114. Após apuração dos votos e verificado empate no tocante ao “quantum” da pena em relação ao denunciado Mauro César de O. Ferreira, nas sanções previstas nos artigos 79 e 96 e, considerando o disposto no artigo 45 do Código Disciplinar do Programa Minas Esportiva/Jogos Escolares de Minas Gerais - JEMG/2017, foram fixadas as penas: Pena de suspensão pelo prazo de 180 dias nos termos do artigo 96 e absolvição nos termos do artigo 79. Por 3 (três) votos a 1 (um), vencido o relator, a **CONDENAÇÃO** do denunciado à pena de **suspensão pelo prazo de 360 dias, nos termos do artigo 98**. No tocante a denunciada Letícia Gouvêa de Macedo, o voto do relator Dr. Paulo Roberto Agostini Filho pela **ABSOLVIÇÃO** foi acompanhado pelo auditor Dr. Victor Leon da Rocha Júnior. Abrindo divergência, o auditor, Dr. Reginaldo Luiz Garcia, votou pela **CONDENAÇÃO** da denunciada à pena de suspensão pelo prazo de 360 dias nos termos da manifestação do douto procurador. O auditor/presidente, acompanhando divergência inaugurada pelo auditor, Dr. Reginaldo Luiz



Garcia, proferiu seu voto pela **CONDENAÇÃO** da denunciada à pena de suspensão pelo prazo de 180 dias. Após apuração dos votos e verificado empate no tocante a fixação da pena e considerando o disposto no artigo 45 do Código Disciplinar do JEMG/2017, a denunciada Leticia Gouvêa de Macedo foi **ABSOLVIDA**.

Registre-se, publique-se, intimem-se as partes.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2017.



Dr. Paulo Sérgio de Oliveira

Presidente da Comissão Disciplinar do Programa Minas Esportiva/Jogos Escolares de Minas Gerais - JEMG/2017.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2017.

Prof<sup>a</sup>. Jocelyn Loreine Salvador da Costa Patrocínio Lima  
CREF6 N<sup>o</sup> 022.674-G/MG  
Coordenadora-Geral